

como membro Renata Tavares Menezes Caldas, R.G.20.960.746-4 (Proc. SMA 4.562-2016).

**Despacho do Diretor Geral, de 23-9-2016**  
 Processo SMA 3.345/2016. Convite 2600340000120160C00047 para aquisição de material de consumo: 1) aquisição de 184 colchões destinados aos alojamentos deste Instituto e, diante do constante dos autos, acolho a decisão da Responsável pelo convite, homologo o referido certame e adjudico o objeto da presente licitação, de acordo com a classificação, a favor da empresa abaixo descrita: - Maroun Sleiman Moveis e Colchões Ltda EPP – C.N.P.J. 62.415.013/0001-89, no valor de R\$ 27.029,60, referente ao item 01 – item BEC 401374-3.

## INSTITUTO GEOLÓGICO

### Portaria IG - 25, de 14-9-2016

*Dispõe sobre designação de Grupo de Trabalho*

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto Geológico, da Secretaria do Meio Ambiente, conforme artigo 99, inciso I, alínea "d", do Decreto 30.555/89, e considerando:

O Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Geológico e a Casa Militar, para prestação de apoio técnico, assessoria e atendimento emergencial em situações de riscos geológico-geotécnicos;

A necessidade de prestar apoio técnico, assessoria e atendimento emergencial à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), nas situações de riscos geológico-geotécnicos associados a processos de escorregamentos e com possibilidade de dano a moradias, em áreas abrangidas pelos Planos Preventivos e de Contingência de Defesa Civil no Estado de São Paulo, bem como em outras áreas afetadas por problemas dessa natureza, conforme previstos no Decreto Estadual 40.151/95 e no Decreto Estadual 42.565 de 01/12/97;

Atender às atividades previstas no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o IG e a Casa Militar, quais sejam:

a) Fornecer suporte técnico à operação dos Planos Preventivos e de Contingência, específicos para escorregamentos em áreas de risco com possibilidade de dano a moradias, conforme critérios estabelecidos juntamente com a CEDEC, relativas à análise técnica e avaliação de áreas de risco nos municípios contemplados por Planos Preventivos nas seguintes regiões: Baixada Santista, Litoral Norte, Região do Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira, Região de Sorocaba, Região de Campinas, Região do Vale do Ribeira, Região de Itapeva e Região Metropolitana de São Paulo;

b) Prestar apoio técnico emergencial vinculado a eventos perigosos de escorregamentos, com elaboração de pareceres técnicos, em áreas de risco críticas com possibilidade de dano a moradias, fora do período de operação do plano e/ou em regiões e municípios do Estado não abrangidos pelos planos preventivos;

c) Participar de reuniões e eventos de capacitação e divulgação sobre prevenção de desastres naturais e redução de riscos geológicos-geotécnicos promovidos pela Casa Militar, inclusive como docente;

d) Prestar assessoria institucional em questões relacionadas à prevenção de desastres e redução de riscos geológico-geotécnicos, quanto ao desenvolvimento de informações, planos, programas e projetos relacionados ao gerenciamento de áreas de risco;

e) Promover estudos para o aprimoramento dos planos preventivos e de contingências;

f) Organizar eventos de comunicação e divulgação das ações conjuntas abrangidas pelo Termo de Cooperação. Resolve:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho de Apoio Técnico, Assessoria e Atendimento Emergencial em Situações de Risco Geológico-Geotécnico de Escorregamentos em áreas abrangidas pelos Planos Preventivos supracitados e, em qualquer outra área que apresente risco geológico crítico com possibilidade de dano a moradias, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Geológico e a Casa Militar.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por Equipe Técnica e Equipe Administrativa. A Equipe Técnica será responsável pela prestação de apoio técnico, assessoria e atendimento emergencial à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), nas situações de riscos geológico-geotécnicos associados a processos geodinâmicos, realizando vistorias técnicas emergenciais e desenvolvendo estudos, planos, programas e projetos relacionados ao gerenciamento de áreas de risco, além de participar de reuniões de planejamento e cursos de capacitação.

Art. 3º - A Equipe Técnica será constituída pelos seguintes servidores:  
 Lídia Keiko Tominaga – R.G. 7.221.386-3 – SP (coordenadora)  
 Jair Santoro – R.G. 7.830.618 – SP (subcoordenador)  
 Cláudio José Ferreira – R.G. 9.927.321-4 – SP  
 Célia Regina de Gouveia Souza – R.G. 7.757.047 – SP  
 Eduardo de Andrade – R.G. 21.589.941-6 – SP  
 Eduardo Schmid Braga – R.G. 33.726.150-7 - SP  
 Denise Rossini Penteado – R.G. 22.159.570 – 3 - SP  
 Maria José Brollo – R.G. 57.757.140-0 - SP  
 Paulo César Fernandes da Silva – R.G. 1.617.230 - PR  
 Pedro Carignato Basílio Leal – R.G. 43.940.629-8 - SP  
 Rogério Rodrigues Ribeiro – R.G. 20.499.034-8 SP  
 Rosângela do Amaral – R.G. 24.418.792-7 – SP

Art. 4º - A Equipe Administrativa será responsável pela gestão administrativa e financeira das atividades do Termo de Cooperação e contará com os seguintes servidores:  
 Elaine Viana Vaz Martins – RG 25.473.998-2  
 Kézia Fernanda dos Santos Nascimento – RG 41.407.755-6  
 Art. 5º - O Grupo de Trabalho contará também com o apoio dos seguintes servidores do Núcleo de Administração de Subtrata do Instituto Geológico:

Edney Xavier de Souza – R.G. 30.401.206 – SP  
 Gilberto da Silva Sanchez – RG. 19.844.020/SP  
 José Roberto de Araújo – R.G. 4.570.844-7 SP  
 Márcio Félix Dionizio – R.G. 23.166.923-9 – SP  
 Roberval Mariano – R.G. 9.952.183- SP  
 Art. 6º - A Equipe Técnica deste Grupo de Trabalho atuará em escala de plantão definida pela Coordenação do Grupo, durante a vigência da Operação Verão, estabelecida anualmente no período de 01 de dezembro a 30 de março, podendo ser prorrogado conforme avaliação da Comissão Executiva dos Planos Preventivos, para atender às atividades de atendimentos emergenciais previstas no Termo de Cooperação (Processo SMA 12.091/2013).

Art. 7º - O Grupo de Trabalho tem prazo de 12 meses para o desenvolvimento das atividades, retroagindo seus efeitos a 01-04-2016. (PSMA 12.091/2013)

## FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Despacho do Diretor Adjunto Administrativo Financeiro, de 20-9-2016

Dispensa de Licitação Art. 24 Inc.II Processo 836/16 Parecer AJ 347/16 Interessado: APA Haras São Bernardo. Assunto: Contratação de serviços para confecção de faixas informativas para a APA Haras São Bernardo. Homologo o objeto da presente dispensa de licitação, a favor da empresa Jorge Gabriel Marinho - CNPJ. 17.619.336/0001-30, no valor total de R\$ 600,00, referente a contratação de serviços para confecção de faixas informativas para a APA Haras São Bernardo.

**Despacho do Diretor Executivo, 20-9-2016**  
 Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, autorizo a Dispensa de Licitação e a Despesa, bem com a emissão de empenho no valor total de R\$ 600,00, a favor da empresa Jorge Gabriel Marinho - CNPJ. 17.619.336/0001-30.

**Despacho do Diretor Executivo, de 15-9-2016**  
 Convite Eletrônico 55/16 Processo Ff 813/2016 Interessado: diretoria Litoral Norte Assunto: aquisição de Materiais de Papelaria Parecer Aj 813/2016 Oferta de Compra 2611012604520160C00294. Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações,

autorizo a despesa no valor total de R\$ 663,61, referente à aquisição de materiais para papelaria para atender às necessidades da Diretoria Litoral Norte, e Emissão de Empenho correspondente, bem como o cancelamento do saldo da Nota de Reserva, se houver, à favor das empresas Alfa Suprimentos Escolares P/ Escritório - CNPJ.23.932.921/0001-98 no valor de R\$ 191,26 Itens 3,4,5,6,7,9,12,15 e 20, da empresa Lidia Teixeira A. S. Cortez ME - CNPJ. 07.859.362/0001-81 no valor de R\$ 22,00 Itens 8 e 13, da empresa Papelaria e Bazar Poligrmas - CNPJ 43.899.665/0001-91 no valor de R\$ 150,55 Itens 11 e 21 e a empresa Distribuidora de Suprimentos Ética Ltda - CNPJ 71.698.765/0001-95 no valor de R\$ 299,80 Itens 1,2,10,14 e 19. Fracassados os itens 16,17 e 18.

**Despacho do Diretor Executivo, de 20-9-2016**  
 Dispensa de Licitação Inc.II Art. 24 Processo 941/2016 Parecer AJ 354/2016 Interessado: FF/DAF/Setor de Engenharia e Infraestrutura Assunto: Serviço de Assinatura de Jornais e Periódicos - Boletim CPOS - Referencial de Custos Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, autorizo a Dispensa de Licitação e a Despesa, bem com a emissão de empenho no valor total de R\$ 1.600,00, a favor da empresa Companhia Paulista de Obras e Serviços CPOS - CNPJ. 67.102.020/0001-44.

**Despacho do Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, de 22-9-2016**  
 Convite Eletrônico 62/16 Processo Ff 464/16 Interessado: Pesm - Parque Estadual Juquery Assunto: Aquisição de Material de Construção para Reconstrução da Portaria 02 Oferta de Compra 2611012604520160C00371. Acolho a decisão da Comissão de Licitação, declarando revogado o Convite Eletrônico BEC em epigrafe, em virtude de um lapso operacional ocorrido na oferta de compra, e autorizo a realização de novo procedimento licitatório. Declaro revogado o presente certame licitatório. Fica aberto o prazo de 2 dias úteis para Recurso Administrativo aos interessados.

**Extrato de Contrato**  
 Processo 760/16  
 Contrato:16095-7-01-13  
 Parecer Aj 274/2016  
 Modalidade: Pregão Eletrônico 83/16.

Contratante: Fundação para a Conservação e A Produção Florestal do Estado de São Paulo  
 Contratada: Al Solução de Engenharia Ltda -Epp  
 CNPJ: 13.727.596/0001-78  
 Objeto: Prestação de Serviços de Reforma em Sanitários na Sede e Instalações Elétricas para a Garagem no Pesm - Caraguatuba de Acordo com o Anexo I-Termo de Referência.  
 Valor R\$ 13.000,00  
 Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho:18541261857100000 Natureza Despesa: 339039  
 Vigência: 30 Dias, Contados a Partir da Entrega da Art e da Liberação de Ordem de Serviço da Respectiva Obra pelo Sei - Setor de Engenharia e Infraestrutura.  
 Data da Assinatura: 12-09-2016

**Extrato de Contrato**  
 Processo 854/15  
 Contrato:16097-7-01-15  
 Parecer Aj 235/2016  
 Modalidade: Pregão Eletrônico 82/16.  
 Contratante: Fundação para a Conservação e A Produção Florestal do Estado de São Paulo  
 Contratada: Destak Serv Multipla Engenharia Ltda - Me  
 Cnpj: 13.679.845/0001-05  
 Objeto: Prestação de Serviços de Reforma de Uma Casa de Madeira em Pinus Tratado (Padrão IF) Que Sera Utilizado Como Escritório Técnico e Administrativo Regional, no Parque Estadual Assessoria de Reforma Agrária, Município de Valinhos.  
 Valor R\$ 89.900,00  
 Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho:18541261850630000 Natureza Despesa: 339039  
 Vigência: 90 Dias, Contados a Partir da Entrega da Ordem de Serviço pelo Sei- Setor de Engenharia e Infraestrutura  
 Data da Assinatura: 19-09-2016

**Termo de Encerramento Unilateral**  
 Processo 395/2013  
 Contrato: 13019-7-01-11  
 Parecer Aj 766/2016  
 Modalidade: Pregão Eletrônico 013/2013  
 Contratante: Fundação para a Conservação e A Produção Florestal do Estado de São Paulo  
 Contratada: Pix Administradora de Cartões de Crédito e Serviços Ltda  
 CNPJ: 11.845.291/0001-35  
 Objeto: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Embarcações e Outros Serviços Prestados por Postos Credenciados.

A Partir de 02-06-2015 Fica Encerrado o Contrato em Epigrafe, pelo Decurso de Seu Prazo.

# Procuradoria Geral do Estado

## GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**3º Termo Aditivo**  
 Processo: GD0C-16852-1525246/2012  
 Contrato: PGE 41/2012  
 Alteração: 3  
 Contratante: Procuradoria Geral do Estado  
 Contratada: Air-Sel Ar Condicionado Ltda.  
 Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, sem inclusão de peças, em aparelhos de ar condicionado.  
 Vigência: Prorrogação do prazo da vigência por mais 15 meses, de 20-09-2016 a 19-12-2017.  
 Valor Total: R\$ 68.847,75  
 Valor para o exercício de 2016: R\$ 15.452,49  
 Valor para o exercício de 2017: R\$ 53.395,26  
 Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000  
 Unidade Gestora: 400102  
 Subelemento Econômico: 339039-80  
 Data da Assinatura: 15-09-2016.

## CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Comunicado**  
 Extrato da Ata da 61ª Sessão Ordinária - Biênio 2015/2016  
 Data da Realização: 23-09-2016  
 Processo: 17040-759577/2016  
 Interessado: Centro de Estudos

Assunto: Afastamento dos Procuradores do Estado Amílcar Aquino Navarro, Anna Candida Alves Pinto Serrano, Antonio Augusto Bennini, Athur Barbosa da Silveira, Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Caio Cesar Guzzardi da Silva, Carolina Jia Jia Liang, Claudio Henrique de Oliveira, Cristiane Vieira Batista Nazaré, Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Danilo Gaiotto, Fabiana Mello Mulato, Fagner Vilas Boas Souza, Filipe Paulino Martins, Francisco Maia Braga, Giulia Dandara Pinheiro Martins, Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Ji na Park, João Cesar Barbieri Bedran de Castro, Leydslayne Israel Lacerda, Lucas Pessoa Moreira, Kl Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto, Marcela Gonçalves Godoi, Marcelo Augusto Fabri de Carvalho, Margarete Gonçalves Pedroso, Maria Rita de Carvalho Melo, Nathalia Maria Pontes Farina, Nayara Crispim da Silva, Nilton Carlos de Almeida

Coutinho, Pedro Fabris de Oliveira, Renata Danella Polli, Rita Kelch, Sandra Regina Ragazon, Sebastião Vilela Staut Junior, Silvia Vaz Domingues, Vinicius José Alves Avanza, Virgílio Bernardes Carbonieri, Vitor Maurício Braz Di Masi, para participarem do “XLII Congresso Nacional de Procuradores do Estado”, a realizar-se no período de 11 a 14-10-2016, em Vitória/ES.

Relatora: Conselheira Cristina Margarete Wagner Mastrobuono DELIBERAÇÃO CPGE 266/09/2016 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 16550-777945/2016  
 Interessado: Bruno Lopes Megna  
 Assunto: Pedido de afastamento para participar do “II Fórum Nacional do Poder Público”, nos dias 13 e 14-10-2016, em Vitória/ES.

Relatora: Conselheira Claudia Bocardi Allegretti DELIBERAÇÃO CPGE 267/09/2016 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 18575-827914/2016  
 Interessado: Eugenia Cristina Cleto Marolla  
 Assunto: Pedido de afastamento para participar do “XV Congresso Internacional de Arbitragem”, a ser realizado no período de 25 a 27-09-2016, em Florianópolis/SC.

Relator: Conselheiro Danilo Gaiotto DELIBERAÇÃO CPGE 268/09/2016 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 18575-832178/2016  
 Interessado: Corregedoria da PGE

Assunto: Confirmação na carreira de Procurador do Estado de Florence Angel Guimarães Martins  
 Relator: Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira DELIBERAÇÃO CPGE 269/09/2016 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, confirmar a interessada na carreira de Procurador do Estado.  
 Processo: 18999-644547/2016  
 Interessado: Claudio Henrique de Oliveira

Assunto: Proposta de anulação da Resolução PGE 6, de 04-03-2013 (gratificação especial de Oficiais de Justiça).  
 Relatora: Conselheira Claudia Bocardi Allegretti  
 Retirado de pauta com pedido de vista do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira

Processo: 18575-825573/2016  
 Interessado: Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Proposta de edição de decreto para regulamentação do artigo 12 da LC 1270/2015

Relator: Conselheiro Sergio Seiji Itikawa  
 Retirado de pauta com pedido de vista da Conselheira Kelly Paulino Venâncio

Processo: 18575-44911/2016  
 Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado  
 Assunto: Concurso de promoção relativo às condições existentes em 31-12-2015

DELIBERAÇÃO CPGE 270/09/2016 – O Conselho deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do Concurso de Promoção na carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31-12-2015.

**Comunicado**  
 A Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 11 do Decreto estadual 54.345, de 18-05-2009, comunica que estão abertas as inscrições para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31-12-2015.  
 Os cargos em concurso são os seguintes:

20 para Procurador do Estado nível II,  
 24 para Procurador do Estado nível III,  
 29 para Procurador do Estado nível IV, e  
 28 para Procurador do Estado nível V.  
 O prazo de inscrição é de 20 dias corridos, iniciando-se em 28-09-2016 (quarta-feira) e encerrando-se no dia 17-10-2016 (segunda-feira). A inscrição far-se-á mediante requerimento protocolado na Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Pamplona 227 - 1º andar, no horário das 9h30 às 12h e das 13h30 às 17h, ou nas sedes das Procuradorias Regionais e da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, no horário de expediente.

A inscrição no certame deve ser realizada por meio de protocolo do requerimento indicado no anexo 1, acompanhado, além de outras exigências apontadas no edital, dos documentos necessários à avaliação do candidato.  
 Para efeito de avaliação, serão consideradas as atividades desempenhadas no período verificado do primeiro dia subsequente àquele considerado para a precedente promoção até o dia 31-12-2015.

Poderão ser reaproveitados os documentos apresentados no concurso imediatamente anterior (condições existentes em 31-12-2014).

A inscrição no concurso visando a promoção apenas pelo critério de antiguidade dispensa a juntada de qualquer outro documento.

O requerimento de inscrição no concurso e o relatório circunstanciado de atividades deverão estar devidamente assinados pelo candidato, devendo o último referir-se ao período de 01/01 a 31-12-2015. As peças jurídicas devem ter sido elaboradas no período abrangido pelo certame (desde a última promoção do candidato até 31-12-2015). Os documentos que acompanharem o requerimento devem ser apresentados na forma e preferencialmente na mesma sequência em que previstos no edital e na escala de avaliação por merecimento, em uma única via (original ou cópia simples) devidamente legível.

No período compreendido entre os dias 28/09 e 04-10-2016, os Procuradores do Estado poderão encaminhar dúvidas sobre a “Escala de Avaliação por Merecimento” constante do anexo 2 do edital, por meio eletrônico (martasantos@sp.gov.br), sendo que os esclarecimentos respectivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado (na área restrita).

As instruções referentes a este concurso constam da Deliberação CPGE 270/09/2016.

DELIBERAÇÃO CPGE 270/09/2016  
 Instruções para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31-12-2015.

O Conselho da Procuradoria Geral do Estado, delibera:

Artigo 1º - A inscrição para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31-12-2015, far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo correspondente ao anexo 1, protocolado na Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, no prazo compreendido entre os dias 28 de setembro e 17-10-2016.

§ 1º - Os Procuradores do Estado em exercício nas Procuradorias Regionais e na Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília poderão protocolar nas respectivas sedes o requerimento de inscrição, o qual será entregue no dia útil imediato ao do vencimento na Secretaria do Conselho.

§ 2º - Poderão ser reaproveitados os documentos apresentados no concurso imediatamente anterior (condições existentes em 31-12-2014), observada a necessidade de juntada de novo relatório circunstanciado de atividades a que se refere o artigo 6º, inciso I, “a”, desta deliberação.

Artigo 2º - A promoção consiste na elevação do cargo de Procurador do Estado de um nível para outro imediatamente superior, na seguinte conformidade:

I - do cargo de Procurador do Estado nível I para o cargo de Procurador do Estado nível II;

II - do cargo de Procurador do Estado nível II para o cargo de Procurador do Estado nível III;

III - do cargo de Procurador do Estado nível III para o cargo de Procurador do Estado nível IV; e

IV - do cargo de Procurador do Estado nível IV para o cargo de Procurador do Estado nível V.

Artigo 3º - As promoções serão realizadas, em relação a cada cargo, respeitados os critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente.

Artigo 4º - Somente poderá concorrer à promoção o Procurador do Estado que tiver, no mínimo, três anos de efetivo exercício no respectivo nível, salvo se não houver quem preencha esse requisito, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - O Procurador do Estado afastado da Carreira durante o período de avaliação dos elementos indicadores do merecimento (artigo 6º, § 1º); o Procurador do Estado que tenha reingressado na Carreira há menos de 06 (seis) meses, exceto no caso de reintegração, e os membros efetivos do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, somente poderão participar do concurso de promoção pelo critério de antiguidade.

§ 2º - A promoção do Procurador do Estado, por antiguidade ou merecimento, em nada prejudicará a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na Carreira.

Artigo 5º - A inscrição no concurso visando apenas à promoção pelo critério de antiguidade deverá ser feita por meio de protocolo do requerimento indicado no anexo 1, sem a necessidade de juntada de qualquer outro documento.

Artigo 6º - No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento os documentos abaixo, de modo organizado e na mesma sequência em que são apresentados nos respectivos incisos:

I - a) relatório circunstanciado de atividades realizadas no período 01-01-2015 a 31-12-2015, devidamente assinado, com especificação da área de atuação e suas características, dispensada a juntada de quaisquer relatórios numéricos; b) 07 (sete) trabalhos jurídicos realizados, diretamente relacionados com as atividades de Procurador do Estado;

II - comprovantes dos elementos constantes dos números 1 a 5 do artigo 10 desta Deliberação;

III - comprovantes de títulos, diplomas e certificados, indicando, quanto a estes últimos, a duração dos cursos e a respectiva frequência e, quando for o caso, a nota de aprovação; e,

IV - trabalhos jurídicos publicados com inclusão, na qualificação, do cargo de Procurador do Estado.

§ 1º - Os elementos a que se referem os incisos I, “a”, a IV deste artigo corresponderão ao período verificado do primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção do candidato ou de seu ingresso na Carreira de Procurador do Estado, caso se tratar de Procurador do Estado em nível inicial da Carreira, até o dia 31-12-2015.

§ 2º - Na hipótese do candidato não ter trabalhos jurídicos previstos no inciso I, “b”, do “caput” deste artigo, deverá informar esta condição no relatório circunstanciado de atividades previsto na alínea “a” do mesmo inciso.

Artigo 7º - Com observância do disposto nos artigos 14 e 15 do Decreto 54.345, de 18-05-2009, com redação dada pelo Decreto 62.185, de 14-09-2016, o Conselho designará Comissão de Promoção, composta por Procuradores do Estado confirmados na carreira, assegurada a representação paritária das áreas de atuação, com os objetivos de avaliar o merecimento, segundo os critérios definidos na Deliberação CPGE 178/07/2010, e fornecer subsídios para a elaboração da respectiva lista de classificação.

Parágrafo único – Será facultada, mediante prévia inscrição e na forma fixada em deliberação específica do Conselho, a participação de todos os Procuradores do Estado na Comissão de Promoção.

Artigo 8º - O merecimento será apurado em face dos seguintes elementos:

I - competência profissional e eficiência no exercício da função pública, demonstradas no desempenho das atribuições próprias do cargo;

II - dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais;

III - aprimoramento da cultura jurídica, demonstrado por títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições do cargo de Procurador do Estado, bem como por trabalhos jurídicos publicados.

§ 1º - Ao candidato inscrito serão atribuídos pontos, cujos limites máximos serão, com referência a cada um dos incisos deste artigo, respectivamente, 70, 50 e 20, adotada a Escala de Avaliação por Merecimento (anexo 2).

§ 2º - Os elementos a que se refere este artigo receberão uma única pontuação, nos itens II e III da Escala de Avaliação por Merecimento, ainda que enquadráveis em duas ou mais alíneas, prevalecendo a pontuação que mais beneficiar o candidato.

§ 3º - A pontuação referida no parágrafo anterior poderá ser cumulada com aquela atribuída no item I da Escala de Avaliação por Merecimento.

§ 4º - Sem prejuízo de sua competência privativa, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, com o fim de se orientar quanto ao disposto nos incisos I e II deste artigo, poderá solicitar aos superiores hierárquicos dos candidatos e à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, além dos documentos previstos no inciso I do artigo 6º, as informações necessárias que deverão ser prestadas em prazo a ser fixado, assim como poderá diligenciar nas instituições e órgãos que expediram os documentos e certificados apresentados para sanar dúvidas e confirmar dados.

Artigo 9º - A competência profissional do candidato e a eficiência no exercício da função pública serão apuradas com base em trabalhos realizados no exercício das atribuições próprias do cargo ou função (artigo 6º, inciso I), à vista do relatório de atividades, dos trabalhos anexados ao pedido de inscrição; e, a critério do Conselho, também das informações de que trata o § 4º do artigo antecedente.

Artigo 10 - A dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais serão verificadas, sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo 8º, à vista dos seguintes elementos:

1. participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual;

2. atuação na Corregedoria da PGE;

3. serviço relevante devidamente comprovado, sem prejuízo de suas atribuições normais;

4. participação, como expositor ou debatedor, em cursos jurídicos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas desde que qualificado como Procurador do Estado;

5. participação em comissão de concurso de estagiários, nos termos da Deliberação 067/05/2005.

Artigo 11 - Somente serão computáveis, como títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições dos cargos de Procurador do Estado:

1. Título de Livre-Docente;

2. Título de Doutor;

3. Título de Mestre;

4. Cursos de especialização universitária com duração superior a um ano;

5. Cursos do Centro de Estudos da PGE, de extensão universitária e de outros cursos de atualização jurídica;

6. Congresso Nacional e Congresso Estadual de Procuradores do Estado, com apresentação de relatório, devidamente vistado pelo Centro de Estudos.

Artigo 12 - Consideram-se trabalhos jurídicos exclusivamente:

1. Obra jurídica editada;

2. Trabalho publicado na Revista da PGE, ou em outra revista jurídica de circulação regular;

3. Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso;

4. Trabalho publicado no Boletim do Centro de Estudos da PGE, ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional (item 4 incluído pela Deliberação CPGE 001/01/2012, de 05-01-2012).

§ 1º - Somente serão considerados os trabalhos jurídicos publicados com inclusão, na qualificação do autor, do título de Procurador do Estado.

Artigo 13 - Na aferição do mérito, somente serão considerados os elementos mencionados no artigo 6º desta Deliberação, desde que apresentados com o requerimento de inscrição, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Artigo 14 - A antiguidade será verificada pelo tempo de serviço no nível, apurado em dias, de conformidade com a lista publicada no Diário Oficial do dia 22-01-2016, com as alterações publicadas no Diário Oficial do dia 03-03-2016.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com:

- 1 - maior tempo de serviço na Carreira;
- 2 - maior tempo de serviço público estadual;
- 3 - maior idade;
- 4 - maiores encargos de família, nos termos do § 3º do artigo 99 da Lei Complementar 1.270/15.

Artigo 15 - Os documentos e trabalhos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos beneficiados pela promoção se ficarem cópias deles no processo, extraídas pela Secretaria do Conselho, às expensas do candidato.

Artigo 16 - As listas de classificação, por merecimento e por antiguidade, elaboradas pelo Conselho, serão publicadas na Imprensa Oficial, cabendo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contra a classificação ou exclusão.

Parágrafo único - O recurso será decidido pelo Conselho, por maioria simples, ouvida a Comissão de Promoção.

Artigo 17 - Não havendo reclamações ou apreciações as que forem apresentadas, o Conselho elaborará e encaminhará ao Procurador Geral do Estado, para as providências cabíveis, a lista consolidada de classificação dos candidatos, indicando em separado os que alcançaram o direito à promoção, em ordem decrescente.

Artigo 18 - Os prazos estipulados nesta deliberação serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e terão início a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não haja expediente na repartição.

Artigo 19 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO 1  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

Ref. Concurso de promoção

..... RG n.º ....., Procurador do Estado em exercício na ....., vem respeitosamente, requerer sua inscrição ao concurso de promoção relativo às condições existentes em 31-12-2015, do nível \_\_\_\_ para o nível \_\_\_\_, nos termos do Edital e da Deliberação desse Conselho, juntando os documentos relacionados no anexo.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
....., \_\_\_\_ de ..... de 2016.

(a) .....

**ANEXO 2**

**ESCALA DE AVALIAÇÃO POR MEREcimento**

**I. COMPETÊNCIA PROFISSIONAL e EFICIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO** (pontuação máxima para o item: 70 pontos).

- A. Relatório circunstanciado de atividades.
- B. 07 (sete) trabalhos jurídicos.

Subtotal:

**II. DEDICAÇÃO e PONTUALIDADE NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS** (pontuação máxima para o item: 50 pontos)

- A. Participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual (titular ou suplente) (máximo 22 pontos):
  - Conselho da PGE com mandato completo 20 pontos
  - Conselho da PGE com mandato incompleto, ou designação por parte do Procurador Geral do Estado:

Participação em mais de 20 (vinte) sessões..... 3 pontos

Participação em mais de 40 (quarenta) sessões..... 6 pontos

Outros órgãos permanentes, com, no mínimo, seis meses de exercício..... 2 pontos

B. Atuação na Corregedoria da P.G.E. (máximo 03 pontos):

- Corregedor Auxiliar, sem prejuízo das atribuições normais, com produtividade certificada pelo Corregedor Geral, com um ano de exercício, no mínimo..... 3 pontos

C. Serviço declarado relevante, sem prejuízo de suas atribuições normais, com certificado ou atestado de participação (máximo de 10 pontos):

Declarado pelo Governador do Estado..... 2 pontos por atividade

Declarado pelo Procurador Geral do Estado, Conselho da Procuradoria Geral e Corregedor Geral..... 1 ponto por atividade

D. Participação em cursos jurídicos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas, desde que qualificado como Procurador do Estado, com apresentação de certificado (máximo 10 pontos):

Como expositor..... 2 pontos por evento

Como debatedor..... 1 ponto por evento

E. Participação em comissão de concurso de estagiários, franqueada a participação de todos os Procuradores, conforme Deliberação CPGE 067/05/2005, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço. (máximo de 05 pontos):

Participação em comissão..... 1 ponto por ano

**III. TÍTULOS, DIPLOMAS e CERTIFICADOS NA ÁREA JURÍDICA** (pontuação máxima para o item: 10 pontos)

1. Título de Livre-Docente..... 10 pontos

2. Título de Doutor..... 8 pontos

3. Título de Mestre..... 7 pontos

4. Curso de especialização universitária com duração superior a um ano realizado na Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado..... 6 pontos

5. Curso de especialização universitária com duração superior a um ano..... 5 pontos

6. Cursos do Centro de Estudos da P.G.E, de Extensão Universitária e outros cursos de atualização jurídica (máximo de 05 pontos):

Com período igual ou superior a seis meses..... 2 pontos por curso

Com período inferior a seis meses..... 1 ponto por curso

**IV. TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS COM INCLUSÃO, NA QUALIFICAÇÃO, DO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO** (pontuação máxima para o item: 10 pontos):

1. Obra jurídica editada..... 8 pontos

2. Trabalho publicado na Revista da PGE ou em outra revista jurídica de circulação nacional..... 4 pontos

3. Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso..... 2 pontos

4. Trabalho jurídico publicado no Boletim do Centro de Estudos da PGE, ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional..... 1 ponto por trabalho (máximo de 3 pontos) (item incluído pela Deliberação CPGE 001/01/2012, de 05-01-2012)

**ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

**1.A – INSCRIÇÕES (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE)**

Deliberação: Para concorrer por antiguidade, é indispensável protocolar o requerimento de inscrição dentro do prazo estabelecido no edital. Neste caso (promoção por antiguidade), não é necessário juntar ao requerimento nenhum documento e nem o relatório circunstanciado de atividades

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

**1.B – INSCRIÇÕES (CRITÉRIO DE MEREcimento)**

Deliberação: A inscrição para promoção pelo critério de merecimento, com a juntada de dos documentos pertinentes,

não exclui a verificação, pelo Conselho da PGE, da antiguidade do candidato

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

**1.C – INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Deliberação: Não há necessidade de juntada dos documentos/certificados originais, sendo suficiente a apresentação de cópia simples.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

**2.A – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS**

Deliberação: É obrigatória a apresentação de 07 (sete) trabalhos ou peças jurídicas legíveis. Aqueles, que em razão de sua atividade como Procurador do Estado, não elaborarem trabalhos ou peças jurídicas, deverão justificar tal condição no relatório circunstanciado de atividade, facultada a apresentação de outros elementos comprobatórios de sua eficiência.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

**2.B – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS**

Deliberação: As cópias dos trabalhos jurídicos podem corresponder a todo o período de avaliação, contado desde a data da última promoção até 31-12-2015. No caso dos Procuradores do Estado Nível I, referidas cópias devem compreender a data do ingresso na Carreira até o mesmo dia 31-12-2015

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

**2.C – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS**

Deliberação: Não é necessário comprovar a aprovação da Chefia (no caso dos pareceres), nem o protocolo das peças judiciais. Todavia, o Conselho da PGE pode diligenciar, junto aos respectivos processos administrativos ou judiciais, com vistas à conferência dos trabalhos apresentados com os respectivos originais.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

**3 – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES**

Deliberação: Os candidatos deverão apresentar relatório circunstanciado de atividades, com especificação da área de atuação e suas características do período de 01-01-2015 a 31-12-2015.

Justificativa: Artigo 6º, inciso I, da Deliberação CPGE 270/09/2016

**4 – PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA**

Deliberação: A participação (como titular ou suplente) em órgãos de deliberação coletiva de natureza permanente e reconhecidos pela legislação federal ou estadual, desde que prestada sem prejuízo das atribuições normais do Procurador do Estado e pelo período mínimo de seis meses, deverá ser pontuada no item II.A, com 2 pontos por participação. A comprovação do implemento dessas condições far-se-á mediante apresentação de declaração ou certidão específica expedida pelo órgão.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

**5.A – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (JEC) – ATUAÇÃO EXCEDENTE**

Deliberação: A participação nos plantões dos JECs deverá ter comprovação de que são excedentes e foram realizados no período noturno respeitado o limite de 10 pontos para o item, na seguinte proporção:

- até 05 plantões noturnos excedentes por ano – 1 ponto
- até 10 plantões noturnos excedentes por ano – 2 pontos
- até 15 plantões noturnos excedentes por ano – 3 pontos
- acima de 15 plantões noturnos excedentes por ano – 4 pontos

Justificativa: A atuação no Juizado Especial Cível é aberta aos Procuradores do Estado de todas as áreas, consoante se verifica do disposto no artigo 2º da Resolução PGE 42/95, que alterou a Resolução PGE 69/93. Ademais, a Resolução PGE 205/97 considerou serviço relevante à atuação excedente nos plantões de Juizado Especial Cível. Assim, como a atividade desenvolvida nos Juizados Especiais Cíveis é facultada a todos os Procuradores e como os plantões excedentes a 20 por ano foram considerados pela Resolução PGE 205/97 como serviço relevante, estes devem ser pontuados.

**5.B – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE: FEIRA DE QUALIDADE E METROLOGIA**

Deliberação: A participação na Feira de Qualidade e Metrologia deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, observado o limite máximo de 10 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado.

Justificativa: Existe comunicado expedido pelo chefe do Centro de Estudos informando que, nos termos do Ofício GPG 888/00, estavam abertas as inscrições para a participação dos Procuradores do Estado na Feira de Qualidade e Metrologia, salientando que essa atividade seria considerada serviço público relevante, mediante a apresentação do certificado. Assim, como referida atividade permitia a participação de todos os Procuradores e foi considerada serviço relevante, deve ser pontuada.

**5.C – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE: CENTRO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA E ENCAMINHAMENTO À MULHER (COJE)**

Deliberação: A atuação no COJE deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, a cada período de 06 (seis) meses, observado o limite máximo de 10 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado.

Justificativa: Aberta a todos os Procuradores do Estado, a atividade desenvolvida no COJE foi considerada serviço relevante, devendo ser pontuada.

**5.D – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA (CIC) DE PARADA DE TAIPAS**

Deliberação: A participação nas atividades desenvolvidas no CIC de Parada de Taipas não deve ser pontuada, posto que não facultada a todos os Procuradores do Estado, a despeito de haver declaração de relevância do serviço.

Justificativa: A excepcionalidade do serviço prestado junto ao CIC de Parada de Taipas não consta das Resoluções PGE nºs 69/93 e 205/97, que disciplinam a pontuação excedente nos Juizados Especiais de Pequenas Causas. Ademais, a Resolução PGE 567/98, que alude à instalação do Centro de Integração da Cidadania (CIC), contém convocação dos Procuradores da Assistência Judiciária e admite a inscrição de Procuradores da área do Contencioso, prevenido em seu artigo 3º que a atuação será considerada serviço relevante. Entretanto, mesmo havendo declaração de relevância do serviço prestado, a exclusão dos Procuradores do Estado classificados na área de Consultoria impede que esta atividade seja considerada serviço relevante pontuada no item II.C da escala de merecimento.

**6. ELOGIOS**

Deliberação: Os elogios não são pontuados

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

**7.A - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR**

Deliberação: A participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deve ser pontuada, desde que apresentado certificado em que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado com a data do evento, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Para a obtenção da pontuação correspondente, deverá o interessado comprovar a efetiva participação, mediante certificado, e que sua atuação teve-se à sua condição de Procurador do Estado. A comprovação da qualidade de Procurador do Estado e da data do evento poderá ser feita com os documentos editados à época do correspondente curso. A não apresentação do certificado e a ausência de qualificação como Procurador do Estado obstarão o alcance da pontuação.

Justificativa: A Deliberação CPGE 178/07/2010 prevê que a participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos rea-

lizados por entidades reconhecidas será pontuada no item II.D, desde que apresentado certificado e desde que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado. Caso não conste do certificado, a qualificação de Procurador do Estado deverá ser comprovada através da juntada do programa do evento ou outro documento hábil.

**7.B - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR**

Deliberação: Caso o Procurador do Estado tenha atuado, no mesmo evento (em momentos distintos), como expositor e como debatedor, será pontuado nos dois itens. A participação como presidente de mesa não é passível de pontuação.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

**7.C - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DA ESA/OAB COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR**

Deliberação: As atividades docentes na ESA/OAB – Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil não devem ser pontuadas. As palestras proferidas em ciclos, simpósios, congressos e similares devem ser pontuadas no item II.D, com 2 pontos por evento, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item, não sendo relevante a participação do Procurador proferindo mais de uma palestra no mesmo certame.

Justificativa: A Deliberação CPGE 178/07/2010 prevê que a participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deverá ser pontuada no item II.D, desde que apresentado certificado e desde que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado. A OAB/SP é uma entidade reconhecida e desde que haja a apresentação de certificado e qualificação como Procurador do Estado, os cursos por ela patrocinados devem ser pontuados. Entretanto, as atividades da ESA/OAB são de natureza docente, equiparando-se às desenvolvidas regularmente em universidades ou faculdades, não merecendo pontuação.

**8 – CONCURSO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS**

Deliberação: A participação em comissões examinadoras de concurso para admissão de estagiários de direito deve ser pontuada.

Justificativa: A Deliberação CPGE 067/05/2005 atribui pontuação, na forma e sob as condições que especifica, à participação em comissão de concurso de estagiários. A Deliberação CPGE 178/07/2010 fixou que a pontuação referente a este item dá-se por ano e não mais por semestre

**9 – TÍTULOS**

Deliberação: Não importa o período em que foram feitos os créditos da pós graduação, mestrado, doutorado ou livre-docência. Importa apenas a data da obtenção do título, ou seja, a conclusão oficial do curso de pós graduação lato ou stricto sensu. Referida data deve ser comprovada por meio de certificado ou outro documento hábil expedido pela Instituição de Ensino respectiva.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

**10.A – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS**

Deliberação: Os trabalhos jurídicos publicados deverão ser pontuados no item IV, somente se for apresentada cópia com a inclusão da qualificação do cargo de Procurador do Estado, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Caso não haja apresentação de cópia da obra publicada contendo a qualificação nesta de Procurador do Estado, a atividade não será pontuada.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010, os trabalhos jurídicos publicados serão pontuados no item IV, desde que apresentada cópia com a inclusão da qualificação do cargo de Procurador do Estado.

**10.B – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS**

Deliberação: Admite-se a apresentação de cópia do trabalho jurídico publicado. Caso seja um artigo publicado em obra coletiva, pode ser apresentada apenas a cópia integral do referido artigo (constando o nome com a qualificação do autor como Procurador do Estado), do índice (ou sumário) e da capa do livro.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

**10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS**

Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.

Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE 178/07/2010

**10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS**

Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.

Justificativa: Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE 178/07/2010

**11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO**

Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempestivos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

**Deliberação Cppe 271/09/2016**

*Dispõe sobre a Comissão de Promoção prevista no artigo 101 da Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015, e no artigo 14, § 2º, do Decreto 62.185, de 14-09-2016*

O Conselho da Procuradoria Geral do Estado, com fundamento no artigo 15, inciso V,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a formação da Comissão de Promoção prevista no artigo 101 da Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015, e no artigo 14, § 2º, do Decreto 62.185, de 14-09-2016,

**DELIBERA,**

Artigo 1º - O merecimento, para efeito de promoção na carreira de Procurador do Estado, será aferido segundo critérios estabelecidos em deliberação do Conselho, que observará a competência profissional, eficiência no exercício da função pública, dedicação, pontualidade e zelo no cumprimento das obrigações funcionais, aprimoramento da cultura jurídica e serviços relevantes para a Instituição.

Parágrafo único - Para auxiliá-lo na avaliação do mérito, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado designará Comissão de Promoção, composta por Procuradores do Estado confirmados na carreira, assegurada a representação paritária das áreas de atuação, que terá por finalidade:

- 1 – avaliar o merecimento, segundo os critérios definidos em deliberação; e
- 2 – fornecer subsídios para a elaboração da respectiva lista de classificação.

Artigo 2º - Sem prejuízo de eventuais indicações que poderão ser apresentadas diretamente pelos Conselheiros, será facultada aos Procuradores do Estado a inscrição para integrar a Comissão de Promoção, na forma seguinte:

I – o prazo de inscrição será de 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil após a publicação do edital do concurso de promoção;

II – a inscrição far-se-á por meio eletrônico ou mediante requerimento protocolizado na Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, nas sedes das Procuradorias Regionais e da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília;

III – no ato da inscrição, o interessado deverá especificar seu Nível e sua área de atuação;

IV – poderão ser escolhidos para integrar a Comissão de Promoção os Procuradores do Estado que tiverem apresentado inscrição no prazo fixado no edital e os indicados diretamente pelos Conselheiros até a sessão seguinte ao fim do prazo fixado no edital.

Parágrafo único – Não poderá compor a Comissão de Promoção o Procurador do Estado que estiver participando do concurso de promoção e nem aquele que, de qualquer forma, puder ser beneficiado pela utilização dos critérios de avaliação por merecimento. Também não poderá compor a Comissão de Promoção o Procurador do Estado que, na data da publicação do edital, estiver aposentado, afastado da carreira ou ocupando cargo de provimento em comissão ou função de confiança, bem como aquele cujo cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau estiver participando do concurso pelo critério do merecimento.

Artigo 3º - Consolidada a lista de candidatos, inscritos e indicados, o Conselho escolherá, na sessão subsequente, em votação sigilosa e por maioria simples, os membros que compo-rão a Comissão de Promoção.

Parágrafo único - O voto será uninominal em representante de cada Nível, por área de atuação, adotado o modelo de cédula constante do Anexo Único desta deliberação.

Artigo 4º - Serão compostas 4 (quatro) subcomissões, cada qual responsável pela análise do merecimento dos concorrentes à promoção de um Nível para outro da carreira de Procurador do Estado.

Parágrafo único - Cada subcomissão será integrada por 3 membros, sendo um de cada área de atuação.

Artigo 5º - Considerando o número de concorrentes à promoção de um Nível para outro da carreira de Procurador do Estado, o Conselho poderá:

I – fixar prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Promoção;

II – decidir se o trabalho dos membros da Comissão de Promoção será desenvolvido com ou sem prejuízo das atribuições normais.

Artigo 6º - Finalizado o trabalho da Comissão de Promoção, o Conselho fará publicar no Diário Oficial do Estado a lista de classificação por merecimento, elaborada pelo Relator, contando-se da publicação o prazo de 5 (cinco) dias para recurso.

Artigo 7º - Os recursos serão decididos pelo Conselho, por maioria simples, ouvida previamente a Comissão de Promoção.

Artigo 8º - O Conselho elaborará e encaminhará ao Procurador Geral, para as providências cabíveis, a lista consolidada de classificação dos candidatos por ambos os critérios (antiguidade e merecimento), indicando em separado aqueles que alcançaram o direito à promoção, de acordo com o número de vagas.

Artigo 9º - A participação na Comissão de Promoção será considerada serviço público relevante para os fins do artigo 5º, item 3, da Deliberação CPGE 178/07/2010.

**Disposição Transitória**

Artigo único – O concurso de promoção na carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31-12-2015, observará as instruções fixadas na Deliberação CPGE 178/07/2010.

Parágrafo único – Na avaliação do merecimento referente à competência profissional e à eficiência no exercício da função pública, demonstradas no desempenho das atribuições próprias do cargo, a pontuação mínima a ser atribuída ao conteúdo dos trabalhos jurídicos realizados diretamente relacionados com as atividades de Procurador do Estado e do relatório circunstanciado de atividades, será de 80% do total de pontos previstos no § 1º do artigo 14, do Decreto 54.345, de 18-05-2009.

**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o artigo 3º, parágrafo único, da Deliberação CPGE 271/09/2016)

**Do Nível I para o Nível II:**

**- Área da Consultoria Geral:**

- ( ) .....
- ( ) .....
- ( ) .....

**- Área do Contencioso Geral:**

- ( ) .....
- ( ) .....
- ( ) .....

**- Área do Contencioso Tributário-Fiscal:**